



CNPJ: 04.915.677/0001-00  
Rua: Iririú, 3499 - Iririú  
Fone: (\*\* 47) 3028-1483  
Joinville - SC - CEP.: 89227-017  
e-mail: luciana@contabilizesc.com.br

## INFORMATIVO ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

O objetivo desse informativo é orientar sobre os principais aspectos da Escrituração Fiscal Digital – EFD que será obrigatório para todas as empresas que apuram ICMS e IPI a partir de **01/01/2011**.

### O que é SPED Fiscal?

Sistema Público de Escrituração Digital, a qual engloba Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Fiscal e Contábil, lembrando que cada projeto é **independente**, isto é, um não depende do outro para ser utilizado.

### O que é Escrituração Fiscal Digital?

A Escrituração Fiscal Digital – EFD compõe-se da **totalidade das informações**, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referente às operações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse da Secretaria do Estado da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

### Principais Características:

A **EFD** irá substituir a impressão dos Livros de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Apuração de IPI e **Registro de Inventário**.

Será **obrigatório** que o contribuinte faça **uso de um sistema** para alimentar todos os dados relativos às notas de Entrada e Saída. Esses dados serão gerados e importados para a contabilidade, a qual a mesma realizará a conferência e ajustes necessários. Após os dados serem ajustados, será gerado um arquivo digital de acordo com especificações do leiaute da Receita Federal do Brasil, contendo a **totalidade das informações** fiscais correspondente ao **mês**, que então serão enviadas para o governo.

**Nota:** Indicação de Sistema: Webtech Tecnologia, contato Victor, fone 8831-0025, porém fica a critério do contribuinte adquirir outro software.

**Considera totalidade das informações**, as relativas às entradas e saídas de mercadorias, incluindo, o cadastro de produtos, isto é, a descrição de todos os itens (Entrada, Saída), cadastro de cliente/fornecedor totalmente completo, CST – código de situação tributária de cada imposto (Pis, Cofins, IPI e ICMS), Classificação Fiscal de cada produto (Entrada e Saída), observações em geral mais os seus detalhamentos como: processo referenciado, documento de arrecadação, documento referenciado, cupom fiscal referenciado, local de entrega distinto do contido no destinatário, faturas comerciais e seus títulos, dados sobre os equipamentos de Cupom Fiscal, dados de zeramento e seu totalizadores e itens vendidos agrupados por produto por totalizador, documentos de frete e dados das cargas transportadas. Essas informações serão de origem das mercadorias para revenda, matérias primas, produtos intermediários, materiais de embalagem ou qualquer outra informação que influencie no inventário físico e contábil, na apuração ou no pagamento de tributos. **O validador não aceitará validar, nenhum arquivo sem esses dados.**



CNPJ: 04.915.677/0001-00  
Rua: Iriú, 3499 - Iriú  
Fone: (\*\* 47) 3028-1483  
Joinville - SC - CEP.: 89227-017  
e-mail: luciana@contabilizesc.com.br

---

A Assinatura Digital é indispensável. Existem dois tipos de assinaturas o A1 e o A3, sua variação de preço é entre R\$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais) à R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), esses dados são baseados para aquisição no SESCOB, porém fica a critério do contribuinte escolher outro lugar para a compra.

O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento, ainda que a apuração dos impostos ou a escrituração contábil seja efetuada de forma centralizada.

O prazo de Entrega da EFD será até o 20º dia útil do mês seguinte, isto é, a primeira entrega será em 20/02/2010.

A substituição do arquivo, ainda não foi regulamentada pelo governo, portanto não há informações de como será a sua substituição, porém é importante lembrar que o que está sendo entregue é a **Escrita Fiscal** e não mais um arquivo definido como obrigação acessória. Diante disso ressaltamos que a escrituração de dados fora do prazo de entrega, pode implicar em **sérios transtornos** à empresa.

Consideram-se escriturados todos os livros fiscais (Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Apuração de IPI e Registro de Inventário), no momento em que for protocolado o recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital.

O envio do arquivo digital não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações (Notas, boletos, faturas, entre outros). Esses documentos devem ser guardados na forma e prazo estabelecido pela legislação que é de 5 (cinco) anos retroativos.

O contribuinte que deixar de entregar a Escrituração Fiscal Digital fica sujeito à multa.

**Legislação Básica:**

- Regulamento do ICMS, Anexo 11.